

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União e prescreve normas gerais para os Estados e Distrito Federal, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Sérgio Barradas Carneiro)

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Mauro Benevides

A proposição sob análise tem o propósito de atualizar a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que "Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências."

O substitutivo do Dep. Mauro Benevides é merecedor de aplausos, tendo em vista ter conseguido aglutinar o pleito da Defensoria Pública no Brasil.

Porém, sugiro duas alterações, tendo em vista o aperfeiçoamento da redação proposta pelo relator.

A **primeira** é a supressão da parte final do art. 22 do substitutivo apresentado pelo Dep. Mauro Benevides, pois o texto dispõe especificamente sobre a Defensoria Pública da União, não sendo aconselhável incluir dispositivos para a Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, pois tal parte da norma trata tão-somente do ramo federal da Defensoria Pública.

Desse modo, com o intuito de manter a boa técnica legislativa e redacional do substitutivo apresentado, proponho excluir a seguinte expressão **sem prejuízo da atuação nesses órgãos judiciais dos membros das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios nas causas de sua responsabilidade institucional**, com o intuito de preservar a coerência do texto.

Desse modo, a redação do art. 22 do substitutivo do Dep. Mauro Benevides ficaria da seguinte forma:

"Art. 22. Os Defensores Públicos Federais de Categoria Especial atuarão junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais."

A **segunda** é a alteração do § 1º do art. 102 do substitutivo do Dep. Mauro Benevides, com o intuito de definir melhor as atribuições do Conselho Superior. A redação que se pretende alterar prevê que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública a revisão de todos os atos da Administração Superior. Porém, tal atribuição iria inviabilizar os trabalhos do Conselho Superior, pois qualquer ato da Administração Superior, atos tipicamente administrativos, por exemplo a concessão de férias, seriam passíveis de revisão pelo Conselho Superior, o que poderia provocar a enxurrada de processos notadamente administrativos para revisão pelo Conselho Superior.

Assim, a redação que se sugere para o § 1º do art. 102 é:

"Art. 102.

.....

§ 1º Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições".

Por fim, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 28, de 2007, e, no mérito, por sua **aprovação**, na forma do Substitutivo apresentado pelo Dep. Mauro Benevides, **com as 2 (duas) sugestões apresentadas**, na forma permitida pelo inciso XI do art. 57 do Regimento dessa Casa.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009

Dep. Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA

